



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sábado, 25 de abril de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO N.º 1158, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

AMPLIA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FIXADA PELO DECRETO 1.147 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020

CONSIDERANDO as atuais circunstâncias no enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento se mostrou um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado da Paraíba e do Governo Federal;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §1º do art. 2º do Decreto 1.147, nos seguintes termos:

“§1º - As farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; padarias; postos de combustível; órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, lavanderias; oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto de veículos, Concessionária de veículos automotores e comércios caracterizados como de primeira necessidade e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, da Saúde e Controladoria, ficam autorizados a permanecerem funcionando, limitando-se ao número máximo de 01 (um) cliente por 2m², conscientizando a população sobre a espera de forma dispersa do lado de fora, onde deverão adotar as seguintes medidas:”

Art. 2º - Fica acrescido o §5º ao art. 2º do Decreto 1.147, nos seguintes termos:

“§5º - Fica permitido, a partir de 24 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.”

Art. 3º - Acresce o art. 2º-D e 2º -E ao Decreto 1.147 de 17 de março de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º - D - Os Laboratórios da rede privada, no âmbito do Município de São Bento, que realizam exames laboratoriais de RT-PCR para a detecção do SARS-CoV-2 ficam obrigados a realizar um cadastramento no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba (LACEN/PB), através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br, informando a metodologia aplicada, os responsáveis pela execução do exame, a unidade de execução, os insumos utilizados e outras informações que sejam de interesse epidemiológico nacional e/ou local.

Art. 2º - E - Os laboratórios da rede privada, no âmbito do Município de São Bento, que realizem ou terceirizem o exame RT-PCR para Sars-Cov-2 ficam obrigados a informar o resultado de todas as amostras testadas (detectável ou não-detectável) ao Lacen(PB), por meio de planilha que conste os seguintes dados: nome completo, idade, data do início dos sintomas, data da coleta e município de residência, através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br.”

§ 1º - As informações citadas no caput também devem ser encaminhadas para o serviço de Vigilância Municipal.

§ 2º - Os laboratórios da rede privada devem garantir o envio de alíquotas das amostras testadas para o Lacen(PB) sempre que forem solicitadas.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às sanções administrativas cabíveis, que serão aplicadas após o regular processo administrativo perante o órgão competente.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020 – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público efetivado através do Decreto Municipal nº 1074/2019, publicado no Diário Oficial do Município – DOM de 13 de fevereiro de 2019 e divulgado no site: www.saobento.pb.gov.br da Prefeitura deste município e;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 1 e 2, do Capítulo XV do Edital de Concurso Público nº 001/2018, que trata das Nomeações dos aprovados;

TORNA PÚBLICO O QUE SE SEGUES:

CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sábado, 25 de abril de 2020.

1. **CONVOCA** os Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, relacionados neste Edital de Convocação, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal desta cidade, sito na Praça Pedro Eulâmpio da Silva, 52- Centro, de São Bento-PB, para **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TOMAR POSSE**, nos seus respectivos cargos, conforme lista expressa ao final da presente convocação.

1.1. Os Aprovados relacionados neste Edital de Convocação, deverão comparecer no endereço acima a partir do dia **27 de abril** de 2020, de segunda a sexta das 07:00 as 13:00 horas.

1.2. O prazo para o Aprovado tomar posse será de até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente Edital de Convocação, nos termos do Art. 13 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 566/2011, **em conformidade com as determinações da Administração Pública Municipal.**

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINIAS

1. Os candidatos Aprovados que não tomarem posse no prazo previsto no Item 1.2 do Capítulo I deste Edital de convocação, terão suas portarias de nomeação tornadas sem efeito.

2. Os candidatos Aprovados deverão obedecer aos horários estabelecidos neste Edital de convocação e portar a documentação exigida para sua investidura relacionada abaixo: **cópias e originais**;

- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica do MUNICÍPIO, em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
- documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- documento de identidade;
- documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
- comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1., do Capítulo I – DOS CARGOS;
- certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento para casados;
- certidão de nascimento de filho (os), menor de 14 (quatorze) anos.
- carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- inscrição no PIS/PASEP;
- declaração de inexistência de antecedentes criminais, Federal e Estadual, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- declaração negativa de acumulação de CARGO, ou função pública, referente à CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
- Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
- Comprovante de residência atualizado.
- Laudo de Médico do trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.
- carteira nacional de habilitação (CNH) nas respectivas categorias.
- conta bancária - Caixa Econômica Federal
- telefone para contato
- uma foto 3X4 recente

Exames Médicos Pré admissionais: **cópias e originais**

- ✓ Eletrocardiograma com laudo;

- ✓ hemograma completa com contagem de plaquetas;
- ✓ Glicemia em jejum;
- ✓ Lipidograma total (colesterol fracionado e triglicérides);
- ✓ Sorologia para Chagas
- ✓ Grupo sanguíneo e Fator RH;
- ✓ Urina rotina (EAS);
- ✓ Parasitológico de fezes;
- ✓ Laudo com sanidade mental emitido por psiquiatra;
- ✓ P.S.A (somente para homens – idade acima de 45 anos);
- ✓ Raio X de tórax em PA com laudo;
- ✓ Parecer oftalmológico com acuidade visual;
- ✓ Parecer otorrinolaringológico com audiometria;
- ✓ Parecer cardiológico (idade acima de 45 anos).

3. Todos os documentos especificados neste Capítulo deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas dos originais em bom estado, para serem visitadas no ato da entrega.

4. Os documentos comprobatórios estabelecidos no item 6, deste Capítulo, bem como outros documentos que o MUNICÍPIO julgar necessários para a admissão, deverão ser entregues em data e horário determinado pelo MUNICÍPIO por ocasião do aceite da vaga.

5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, válidos conforme a legislação específica de cada um, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

6. Caso a documentação não atenda ao exigido neste edital ou não seja apresentada no prazo determinado, o candidato será considerado eliminado do Concurso, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Certame, possibilitando a convocação imediata do candidato com a classificação subsequente.

7. O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do termo de posse, nas datas agendadas pelo MUNICÍPIO caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do Certame.

8. O candidato deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da convocação, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício no cargo e local para onde for designado.

9. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pelo MUNICÍPIO acarretarão na exclusão do candidato deste Certame.

CAPÍTULO III - DA RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Cargo: Enfermeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Sábado, 25 de abril de 2020.

Clas .	Insc.	Nome do candidato:	PN E	Nasc.	RG
10	9712	JESSICA MAYARA ALMEIDA SILVA	N ã o	08 /1 19 94	0027691 28
11	7192	MARCIA MONTEIRO DE FARIAS	N ã o	26 /1 0/ 19 89	3468145

SÃO BENTO-PB, 24 DE ABRIL DE 2020.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório: **TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2019**

Instrumento: **CONTRATO Nº 00055/2019**

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: **B2 CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ Nº 27.944.573/0001-20

Representante: JOSÉ ROBERTO DE QUEIROGA GOMES

SEGUNDO

CPF nº 046.361.354-66

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: RUA ALFREDO DANTAS DINIZ; RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA; RUA JOSÉ CANDIDO DO NASCIMENTO - TRECHO 02/ TRECHO 03; RUA MARIA VIANA DA COSTA; DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.1 – O Presente instrumento de contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, ficando o vencimento para o dia 25 de Abril de 2021, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 no art. 57, parágrafo 1º, que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o prazo de convocação poderá ser prorrogado por mais uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

São Bento-PB, 24 de Abril de 2020

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito